



PL 536/2025

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/2025**

Trata-se de Projeto de Lei 536/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Nascimento, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de sistemas de monitoramento para verificação de frequência e controle de ocupação nos centros de acolhida do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a providência visa aperfeiçoar a gestão dos serviços de acolhimento, assegurando uso eficiente dos recursos e atendimento adequado às necessidades dos usuários; almeja, ademais, incrementar a segurança de usuários e profissionais, com acompanhamento acurado das movimentações internas e do grau de ocupação, inclusive para prevenir superlotação e permitir respostas imediatas. O autor realça a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) quanto ao tratamento seguro e transparente dos dados e menciona práticas correlatas adotadas em outras cidades brasileiras.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com substitutivo**.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, o projeto objetiva instituir obrigação ao Poder Executivo de adotar, em todos os centros de acolhida, sistemas aptos a registrar entradas e saídas de usuários, a monitorar, em tempo real, a ocupação das vagas e a auxiliar a gestão e o planejamento do serviço, com vistas a reforçar a segurança dos usuários e dos profissionais. Trata-se de reconhecimento do dever público de transparência operacional na política de acolhimento, com instrumentos de informação e controle que permitam dimensionar demanda, disponibilidade e fluxo.

A disciplina estabelecida exige, como requisitos mínimos, mecanismos automatizados de registro temporal das movimentações, supervisão contínua do nível de ocupação, guarda segura e temporária das informações com prazo máximo de retenção, restrição de acesso a pessoal autorizado e interoperabilidade com os sistemas administrativos dos centros de acolhida; o substitutivo da CCJLP acrescenta, ainda, a



PL 536/2025

identificação de eventuais visitantes e o registro da finalidade das visitas, reforçando a rastreabilidade e o controle.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise no campo de atribuições desta Comissão de Administração Pública, **favorável é o parecer ao projeto, nos termos do substitutivo aprovado na CCJPL.**

*Sala da Comissão de Administração Pública*